



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Faculdade de Direito



Ato da Diretoria n. 6 /2009 , de 20 de junho de 2009.

Estabelece e complementa regras para as orientações e atividades de alunos matriculados em Trabalho de Graduação Interdisciplinar – TGI, com a finalidade de harmonização das matrizes curriculares vigentes

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTAUTÁRIAS E REGIMENTAIS,

Considerando a necessidade de estabelecer regras que possibilitem a harmonização das matrizes curriculares vigentes na Faculdade de Direito, a saber, aquela aplicável aos ingressantes até o 2º semestre de 2005 e a nova matriz curricular, estabelecida para os ingressantes a partir do 1º semestre de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Para os alunos que ingressaram até o 2º semestre de 2005 e que no ano letivo de 2009 venham a cursar a disciplina TGI -III, da 9ª etapa e para os alunos ingressantes a partir do 1º semestre de 2006(nova matriz curricular) que venham a cursar a disciplina de TGI II , da 8ª etapa, fica estabelecido regime especial de orientação.

Art. 2º - Entende-se por regime especial de orientação a realização de reuniões semanais dos alunos em regime de orientação com os Professores orientadores, segundo horários estabelecidos diretamente entre eles, com a finalidade de discussão e aprimoramento das atividades de pesquisa e produção do Trabalho de Orientação Interdisciplinar, independentemente da designação de dias e horários pela Coordenadoria de TGI.



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Faculdade de Direito



Parágrafo Primeiro - O regime especial de orientação ocorrerá, preferencialmente, na Faculdade, em horários que antecedem ou sucedem o período de aulas do aluno orientado.

Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional e sempre mediante expressa autorização da Coordenadoria de TGI a orientação poderá ocorrer fora do “campus”, desde que assim ajustado entre o Professor Orientador e o aluno orientado

Parágrafo Terceiro - A Coordenadoria de TGI elaborará modelo padronizado de relatório de atividades, a ser preenchido bimestralmente e em conjunto pelo Professor Orientador e pelo aluno orientado, especificando as atividades desenvolvidas, competindo ao último providenciar seu protocolo na Secretaria das Coordenadorias da Faculdade de Direito (Prédio 3 - Subsolo) nos períodos assinalados no Calendário Escolar pela Coordenadoria de TGI.

Parágrafo Quarto - A não apresentação dos relatórios nos prazos próprios ou, na hipótese de não estarem assinados pelo Professor Orientador e pelo aluno orientando, como também a ausência das atividades desenvolvidas, ensejará providências por parte da Coordenadoria de TGI, com implicações na apuração da aprovação do aluno.

Art. 3º - Para fins de atribuição da nota final da disciplina de TGI III (9ª etapa do antigo currículo) e TGI II (8ª etapa da nova matriz curricular) deverão eles, em data a ser fixada pela Coordenadoria de TGI, apresentar diretamente aos seus Professores Orientadores, para análise e correção, a versão final da monografia, denominada “borrão”, que consiste na redação final do Trabalho de Graduação Interdisciplinar, conforme os termos das normas metodológicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo Único - O aluno que não entregar o denominado “borrão” ao término da 9ª etapa (TGI III- antiga matriz curricular), não poderá se matricular em TGI - IV, da 10ª etapa, e ainda, o aluno de 8ª etapa (TGI II- nova matriz curricular) da mesma forma não poderá se matricular em TGI III,, da 9ª etapa.

Art. 4º - Para os alunos que ingressaram a partir do 2º Semestre de 2006 ou para aqueles que, ainda que tenham ingressado anteriormente, tenham que se adaptar à matriz curricular que passou a vigorar desde então, fica estabelecido que somente serão admitidos a cursarem as disciplinas TGI- I (7ª etapa), TGI-II (8ª etapa) e TGI-III (9ª etapa) após terem cursado e obtido regular aprovação na disciplina Metodologia do Trabalho Científico-Jurídico (2ª etapa).



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Faculdade de Direito



Art. 5º -Para fins de atribuição da nota final da disciplina TGI I, relativamente aos alunos matriculados na 7ª etapa da nova matriz curricular, deverão eles, em data a ser fixada pela Coordenadoria de TGI, apresentar diretamente aos seus Professores Orientadores, para análise e correção, Projeto de Pesquisa, nos moldes estabelecidos na disciplina Metodologia do Trabalho Científico-Jurídico (2ª etapa).

Parágrafo Primeiro - O modelo do Projeto de Pesquisa estará disponibilizado no site da Faculdade de Direito/TGI e deverá ser elaborado em 2(duas) vias, sendo uma via entregue diretamente ao Professor Orientador, e a outra, devidamente assinada pelo aluno e o professor orientador, protocolizada na Secretaria das Coordenadorias da Faculdade de Direito (Prédio 3 - Subsolo), em data a ser fixada pela Coordenadoria de TGI.

Parágrafo Segundo - A não apresentação do Projeto de Pesquisa nos moldes estabelecidos, bem como nos prazos próprios ou, na hipótese de não estarem assinados pelo Professor Orientador e pelo aluno orientado, ensejará providências por parte da Coordenadoria de TGI, com implicações na apuração da aprovação do aluno.

Parágrafo Terceiro - O aluno que não entregar o denominado “Projeto de Pesquisa” ao professor orientador e à Coordenadoria de TGI, ao término da 7ª etapa, na disciplina TGI I, nos termos acima mencionados, não poderá se matricular em TGI II, da 8ª etapa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de TGI e “ad referendum” pelo Diretor da Faculdade de Direito.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

Diretoria da Faculdade de Direito, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Prédio nº 3, em 20 de junho de 2009.

Professor MS. Nuncio Theophilo Neto
Diretor